



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

1

Segunda-feira • 11 de Abril de 2022 • Ano VII • Nº 3472

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães publica:

- Portaria nº 012/2022, de 07 de Abril de 2022

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

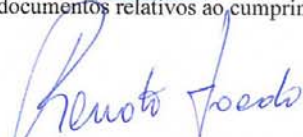
PORTARIA Nº 012/2022, de 07 de abril de 2022

PORTARIA Nº 012, DE 07 DE ABRIL DE 2022. O Secretário Municipal de Sustentabilidade, no exercício da competência que lhe foi delegado pela Lei Municipal nº 1006/2022 de 4 de abril de 2022, em conformidade com disposto na Lei Federal nº 140/2011, amparada pela Lei Municipal nº 413/2010, Resolução CEPRAM nº 4.045/2010, Resolução CEPRAM nº 4.579 de 06 de março de 2018 (homologada pela Resolução CEPRAM nº 4.595 de 19 de abril de 2018) e tendo em vista o que integra o processo nº **2021-004/TEC/LA-001**, **RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA DE ALTERAÇÃO**, válida pelo prazo de 1 ano, 7 meses, 1 semana e 6 dias (588 dias), a pessoa jurídica **TORMAQ RAÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o nº 09.195.188/0001-45, para exercer a atividade de Fabricação de Óleo Vegetal com capacidade instalada de 20 t de matéria prima/dia e Fabricação de Ração Animal com capacidade instalada de 200 t de produto/dia, localizado na Rodovia BR 242, KM 877, Chácara Cristal, s/n, zona rural, Município de Luís Eduardo Magalhães - BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes **condicionantes: I.** Apresentar a Secretaria Municipal de Sustentabilidade - SEMUS-LEM relatórios anuais de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS. **Prazo: Durante a vigência da Licença; II.** Apresentar relatórios anuais do Programa de Educação Ambiental, conforme Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Luís Eduardo Magalhães - BA nº 18, de 04 de julho de 2011, informando no mínimo, sobre as atividades desenvolvidas no período (documentadas por meio de registros fotográficos, listas de presença em treinamentos e certificados), os resultados obtidos, e o cronograma de atividades para o próximo período. **Prazo: Durante a vigência da licença; III.** Apresentar a SEMUS-LEM o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB / Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros-CLCB. **Prazo: 90 dias; IV.** Apresentar anualmente a SEMUS-LEM o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros- AVCB / Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros-CLCB. **Prazo: Durante a vigência da Licença; V.** Apresentar anualmente a SEMUS-LEM, Relatório de Inspeção de Segurança em caldeira e vasos de pressão, realizado por Profissional

Secretaria Municipal de Sustentabilidade
Endereço Rua José Cardoso de Lima nº425 - Centro

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

Habilitado e de acordo com as normas regulamentadoras. **Prazo: Durante a vigência da Licença; VI.** Os resíduos perigosos, tais como: óleo usado/contaminado, pneumáticos, etc., gerados nas instalações em consequência das operações no empreendimento deverão ser devidamente acondicionados e enviados para tratamento e/ou disposição em instalação com licença ambiental para este tipo de atividade. Manter documentação comprobatória à disposição para fins de fiscalização e renovação da licença. **Prazo: Durante a vigência da Licença; VII.** Acondicionar as lâmpadas fluorescentes queimadas de forma adequada e segura, devendo retorna-las ao distribuidor/comerciante (sistemas de logística reversa), de acordo com Artigo 33 da Lei nº 12.305/2010. *Manter documentação/registro comprobatório à disposição para fins de fiscalização e renovação da licença Ambiental.* **Prazo: Durante a vigência da licença; VIII.** O empreendimento fica obrigado a plantar, no mínimo, 05 (cinco) árvores nativas do Brasil, preferencialmente do Bioma Cerrado, no empreendimento, conforme Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Luís Eduardo Magalhães – BA nº 01, de 31 de maio de 2010. Apresentar registro fotográfico. **Prazo: 90 dias; IX.** Manter lixeiras seletivas para resíduos secos (recicláveis) e para resíduos úmidos (orgânicos) no empreendimento, para melhor disposição dos mesmos. **Prazo: Durante a vigência da licença; X.** Realizar o monitoramento constante e rigoroso da operação de sistema de coleta, tratamento e destino final dos efluentes líquidos, incluindo águas pluviais. Retirar o excesso de efluentes mediante carro limpa fossa, devidamente autorizado, sempre que seu volume atinja 90% da capacidade volumétrica da fossa. **Prazo: Durante a vigência da licença; XI.** Apresentar a esta Secretaria Municipal de Sustentabilidade o Relatório de Cumprimento das Condicionantes Estabelecidas na Licença Ambiental ora requerida. **Prazo:** A cada 365 após a publicação da Portaria da Licença Ambiental. **Art. 2º - Alterações:** qualquer alteração no empreendimento deve ser comunicada à Secretaria de Sustentabilidade deste Município. **Art. 3º -** O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença Ambiental implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 4º -** As licenças ficarão automaticamente prorrogadas até a manifestação do órgão ambiental, desde que sejam requeridas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expedição de seu prazo de validade, conforme Resolução do CONAMA 237/97, art. 18 §4º e Decreto Estadual n.º 14.024, art. 159 §1º. **Art. 5º -** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, sejam



Secretaria Municipal de Sustentabilidade
Endereço Rua José Cardoso de Lima nº425 – Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

mantidos disponíveis à fiscalização dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, em especial da Secretaria Municipal de Sustentabilidade. **Art. 6º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Sustentabilidade, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 7º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 026/2020. **Luís Eduardo Magalhães - Bahia, 07 de abril de 2022.**



Secretaria Municipal de Sustentabilidade
Endereço Rua José Cardoso de Lima nº425 – Centro